

## Questão Discursiva 01347

Considerando as últimas discussões e deliberações na Câmara dos Deputados em torno da regulamentação da EC nº 29/2000, discorra, com base no artigo 198 da Constituição Federal, sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto ao custeio e à prestação dos serviços públicos na área da saúde.

### Resposta #002539

Por: Ana 21 de Fevereiro de 2017 às 14:22

A saúde é um direito social, portanto, direito de todos e que deve ser garantida pelo Estado brasileiro, como forma de política social e econômica, de acesso universal e igualitário, com atendimento integral e participação da comunidade. Insta destacar que se trata de competência comum da União, Estados-membros, DF e Municípios, e, mais, as legislações quanto a defesa da saúde são de competência concorrente da União, Estados e DF, consoante dispõe nossa Carta Magna, nos artigos 23 e 24 respectivamente.

É certo ainda que as ações e serviços de saúde, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada de acordo com a diretriz de descentralização, constituindo um sistema único.

A divergência surge ao se questionar se a responsabilidade para prestação, custeio da saúde e tratamentos seria SOLIDÁRIA ou não. Contudo, consoante precedentes dos Tribunais Superiores, é SOLIDÁRIA, uma vez que tal sentido se depreende do próprio texto constitucional, que traz a saúde como sendo de competência conjunta de todos os entes; já para os partidores do outro entendimento, no sentido de ser a responsabilidade repartida, entendem que a obrigação ser conjunta, não quer dizer que é SOLIDÁRIA, já que cabe a cada um dentro de suas peculiaridades o exercício de sua parcela de responsabilidade, a União ficando com questões de alto custo, por exemplo e o Município com situações de baixa complexidade.

### Resposta #004331

Por: FLH 28 de Junho de 2018 às 00:34

A responsabilidade dos entes federativos em manter os serviços públicos configura uma verdadeira rede regionalizada e hierarquizada, conforme o art. 198 da CF.

Desta feita, é necessário que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponham de um percentual mínimo para custeio da saúde básica, sob pena dos representantes do Poder Executivo incorrerem em crimes de responsabilidade. Insta salientar, que o percentual mínimo para cada ente federativo encontra guarida no texto constitucional (art.198, §2º, I, II e III da CF).

Além disso, é dever da União efetuar repasses de verbas aos Estados e Municípios para manutenção do sistema de saúde, bem como do Estado fazer repasses aos Municípios. Isso ocorre devido ao Município não possui orçamento suficiente para custear as despesas. E também pelo fato de que é no Município em que encontra-se o público-alvo das medidas de saúde, razão pela qual são justificados os gastos com esses direitos fundamentais.

### Resposta #004504

Por: EDUARDO MARTINS 5 de Agosto de 2018 às 03:37

A responsabilidade dos entes federativos na efetivação do direito à saúde é coletiva e solidária, pois a constituição de 88 elevou tal a garantia à direito fundamental, exigível de qualquer dos entes políticos.

De fato, o direito à saúde é matéria de competência concorrente, conforme previsto no art. 23, II, da Constituição Federal, o que tem como pressuposto o comprometimento do orçamento de todos com as despesas decorrentes desse direito social fundamental. Sendo assim, não há de se falar em violação do pacto federativo com a emenda e nem que a saúde seja de responsabilidade privativa da união, eis que, numa interpretação sistemática da constituição, verifica-se que esta não foi a vontade do constituinte originário.

Sendo assim, numa conclusão lógica, não há há dúvidas da solidariedade dos entes com os custos decorrentes das políticas de saúde, direito fundamental que pode ser efetivado com cooperação de toda federação, conforme previsão no parágrafo único, do art. 23 da constituição Federal.

### Resposta #007102

Por: Sniper 20 de Junho de 2022 às 19:36

A responsabilidade dos entes federativos foi objeto por anos de discussões na Câmara dos Deputados, a EC nº 29/200, veio trazer, sob o aspecto constitucional, um marco no sentido de trazer no texto constitucional a obrigação desses entes de custear e prestar serviços públicos na área de saúde.